



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1245/2011, DE 10/08/2011.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a celebração de convênio de prestação de serviços de natureza ambulatorial às pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, entre a Prefeitura Municipal de Rosana, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana, Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do programa de Assistência à Saúde Mental, no âmbito do SUS Municipal, através da Secretaria Estadual da Saúde, com os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo com veto a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana, Estado de São Paulo, para prestação de serviços de natureza ambulatorial às pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, objetivando o desenvolvimento do programa de Assistência à Saúde Mental, no âmbito do SUS Municipal, através da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo único. O repasse das verbas à APAE, decorrentes do presente convênio ficará vinculado ao repasse das verbas oriundas do governo Estadual e Federal.

Art. 2º As condições para a efetivação da presente propositura, serão estabelecidas em CONVÊNIO, a ser assinado entre APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana, Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Rosana, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

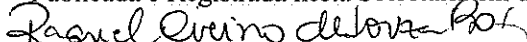
Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2011.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria